



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

### LEI Nº 209/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Serra Dourada/BA com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, em cumprimento ao disposto no artigo 63, IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Serra Dourada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários das Contribuições, não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, divididas em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como, de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativas às competências de abril de 2017 até dezembro e décimo terceiro de 2019, conforme artigo 5º da Portaria MFS nº 402/2008.

**Art. 2º** Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice apontado na meta atuarial vigente, ou seja, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

---


**Parágrafo único.** A garantia da vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida pelo agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e, vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 204/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2020.

  
José Milton Frota de Souza  
Prefeito Municipal